

Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/2952/DDF/2021

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/130/DDF/2021

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7 - R/C Dt., 2620-061 OLIVAL BASTO, NIPC 502513934, aqui representada por Fausto Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/130/DDF/2021, em 28 de maio de 2021, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 29 de maio de 2021;
- C) Nos termos do disposto do n.º 1 da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”;
- D) No âmbito da cooperação com Guiné-Bissau, é necessário proceder a um reforço da participação financeira de forma a garantir a realização do Deslocação de missão paralímpica da Guiné-Bissau a Portugal;
- E) No âmbito da realização do Campeonato do Mundo de Powerlifting adaptado, é necessário proceder a um reforço na participação financeira de forma a garantir a participação Portuguesa na respetiva prova.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente

aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2021, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2021 tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº CP/130/DDF/2021

1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021 é acrescida em **3.000,00 €**, fixando-se em **363.700,00 €**.
2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021 passa a ter a seguinte redação:

*“1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **363.700,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:*

a) ...

*b) A quantia de **167.540,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**, que inclui as seguintes consignações específicas*

i. ...

ii. ...

iii. ...

*iv. **1.840,00 €**, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de **Cooperação Internacional**;*

*c) A quantia de **146.160,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS** e **ALTO RENDIMENTO** do **2.º OUTORGANTE**, que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):*

i. ...

ii. ...

iii. ...”

3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021 passa a ter a seguinte redação:

*“3. O 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **36.370,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.”*

4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021 passa a ter a seguinte redação:

*“4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **125.925,00 €**.”*

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021, o montante de **3.000,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/130/DDF/2021

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.

**O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

(Vitor Pataco)

**A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**

(Fausto Pereira)